



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.074/2020

Objeto: Denúncia.  
Denunciante: Francisco Fladimi Mangueira de Figueiredo  
Denunciado: Francinaldo Galdino de Lima  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: Câmara Municipal de Ibiara. Denúncia. Exercício de 2020. Atendimento aos pressupostos da admissibilidade. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. IRREGULARIDADE. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RECOMENDAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE E AO DENUNCIADO.

### **ACÓRDÃO AC1 TC 1536/2020**

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, encaminhada pelo Sr. Francisco Fladimi Mangueira de Figueiredo, acerca de possíveis irregularidades na realização da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de locação de 01 (um) veículo tipo automóvel com motorista, na Câmara Municipal de Ibiara – PB, cujo gestor é o Sr. Francinaldo Galdino de Lima.

A denúncia, formalizada junto a esta Corte de Contas por meio do Documento TC nº 28.538/2020, em vista dos seguintes fatos:

1. O denunciante compareceu à sede da Câmara Municipal no dia 14/04/2020, às 11 horas para participar da sessão pública da licitação, no entanto fora informado por servidor que a mesma não ocorreria em virtude da pandemia. Assim, requereu a emissão de certidão atestando o fato, devidamente atendido e enviou os documentos de habilitação e orçamento por email;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.074/2020

- No dia 01/05/2020 foi surpreendido com a publicação do resultado do julgamento da licitação, tendo como vencedor o Sr. José de Sousa Neto, cujo valor global da proposta foi de R\$ 31.500,00 e que o denunciante fora desclassificado mesmo apresentando uma proposta de menor<sup>1</sup> valor, com a justificativa de que teria sido em virtude do ano do veículo (2006).

O Órgão Técnico analisou os fatos trazidos na denúncia juntamente com as informações constantes do Doc. TC nº 21.820/2020 e constatou o termo de referência não faz menção ao ano do veículo a ser contratado. Ademais não houve a comprovação de publicidade do adiamento da licitação.

E, após a Análise da Defesa apresentada pelo gestor, a Auditoria opinou pela anulação do procedimento licitatório por manifestar ocorrência de irregularidade no curso do procedimento, bem como, do contrato dele decorrente.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial de Contas que ofertou parecer da lavra do Procurador Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, em que opinou pela:

- IRREGULARIDADE** da Licitação Tomada de Preços nº 003/2020, promovida pela Câmara Municipal de Ibiara, e do contrato dela decorrente;

1

**Pessoa Física: FRANCISCO FLADIMI MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**

**CPF nº 039.126.064-20**

**Endereço: Pov. Cachoeirinha, S/N – Área Rural**

**CEP 58.980-000 Cidade IBIARA Estado PB**

**BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0869-9 CONTA: 29.692-9**

Conforme solicitação, apresentamos proposta de preços para prestação dos serviços de locação de veículos para a Câmara Municipal de Ibiara, conforme segue:

Item	Descrição	Quant	Unid	V.UNIT	TOTAL
01	01(um) Veículo, tipo automóvel/ passeio, com motorista, com no mínimo 66cv, motor 1.6, categoria particular, capacidade de condução mínima de 04(quatro) passageiros, flex, movido a gasolina e álcool, ar condicionado, vidros e travas elétricas, para atender ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibiara - PB, em tempo integral, manutenção por conta da contratada, com exceção de combustíveis, sem limites de quilometragem.	09	Mês	R\$ 2.450,00	R\$ 22.050,00



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.074/2020

2. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiara, Sr. Francinaldo Galdino de Lima, com fulcro nos arts. 55 e 56 da LOTCE-PB;
3. **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** ao supracitado Gestor, referente à diferença paga ao contratante e o valor da proposta mais vantajosa à administração, ilegalmente desclassificada;
4. **ASSINAÇÃO DE PRAZO** ao Gestor para promover o retorno à legalidade, procedendo à anulação do certame e contrato ilegalmente firmado, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa;
5. **COMUNICAÇÃO** ao Ministério Público para apuração de possível crime de improbidade administrativa.

É o Relatório, sendo realizadas as notificações para a presente sessão.

### **VOTO DO RELATOR**

Da instrução processual restou assente que o gestor não cumpriu os princípios norteadores da Licitações e Contratos, concernentes a publicidade e da vinculação ao edital convocatório, uma vez que não houve comprovação da publicidade quanto ao adiamento da sessão de licitação previamente agendada e bem assim, desclassificou participante por motivo alheio ao termo de referência.

Outrossim, constatei que o contrato fora assinado em 20/05/2020 com vigência até 31 de dezembro do ano em curso, (fls. 202/205), no entanto desde do mês de janeiro ocorreu o pagamento ao Sr. José de Sousa Neto, decorrente da locação do veículo objeto da locação, inclusive pelo mesmo valor contratado, conforme a seguir demonstrado:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.074/2020

Empenhos (de 01/01/2020 a 26/10/2020)									
				Valores			Natureza da Despesa	Dados Gerais	
Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento	Nº Licitação	Tipo da Licitação
21/09/2020	09-Setembro	141.035.754-68	JOSE DE SOUSA NETO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís...	000032020	Tomada de Preços
19/08/2020	08-Agosto	141.035.754-68	JOSE DE SOUSA NETO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís...	000032020	Tomada de Preços
20/07/2020	07-Julho	141.035.754-68	JOSE DE SOUSA NETO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís...	000032020	Tomada de Preços
19/06/2020	06-Junho	141.035.754-68	JOSE DE SOUSA NETO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís...	000032020	Tomada de Preços
19/05/2020	05-Maio	141.035.754-68	JOSE DE SOUSA NETO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís...	000000000	Sem Licitação
17/04/2020	04-Abril	141.035.754-68	JOSE DE SOUSA NETO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís...	000000000	Sem Licitação
19/03/2020	03-Março	141.035.754-68	JOSE DE SOUSA NETO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís...	000000000	Sem Licitação
18/02/2020	02-Fevereiro	141.035.754-68	JOSE DE SOUSA NETO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís...	000000000	Sem Licitação
20/01/2020	01-Janeiro	141.035.754-68	JOSE DE SOUSA NETO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís...	000000000	Sem Licitação

Soma (Valor Empenhado): R\$ 31.500,00    Soma (Valor Liquidado): R\$ 31.500,00    Soma (Valor Pago): R\$ 31.500,00

Fato que macula o certame e remetem a indícios de direcionamento do procedimento, uma vez que o vencedor já prestava serviço a edilidade desde o mês de janeiro, sendo remunerado pelo mesmo valor.

Assim, acompanho o entendimento do Ministério Público de Contas, quanto ao prejuízo ao erário, irregularidade do certame, aplicação de multa e comunicação ao Ministério Público Estadual com vistas a apurar os fatos concernentes a prática de improbidade administrativa referente a possível grau de parentesco entre o licitante vencedor e o Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Ibiara.

Deixo de assinar prazo ao gestor em virtude do cancelamento da Tomada de Preços, conforme Doc. TC nº 67.643/2020.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.074/2020

Dito isto, voto pelo:

- a) **Conhecimento da Denúncia e procedência** ante a comprovação ao descumprimento aos princípios norteadores da licitação e prejuízo ao erário;
- b) **Irregularidade** da Tomada de Preços nº 003/2020, promovida pela Câmara Municipal de Ibiara, e do contrato nº 010/2020 dela decorrente;
- c) **Imputação de débito** no montante de R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a 182,18 UFR, ao Sr. Francinaldo Galdino de Lima, gestor da Câmara Municipal de Ibiara, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento aos cofres municipais, relativo à diferença entre o montante da proposta mais vantajosa (R\$ 22.050,00) e o valor contratado (R\$ 31.500,00);
- d) **Aplique multa pessoal** ao gestor da Câmara Municipal de Ibiara, prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), correspondentes a 57,84 UFR, por descumprimento aos princípios da lei de licitações e contratos, realização de contratos superfaturado, dentre outros aspectos relacionados no voto; assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- e) **Comunicação** ao Ministério Público Estadual para apuração de possível crime de improbidade administrativa.
- f) **Conhecimento** ao denunciante e denunciado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.074/2020

É como voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11.074/2020, que trata de denúncia encaminhada pelo Sr. Francisco Fladimi Mangueira de Figueiredo, acerca de possíveis irregularidades na realização da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de locação de 01 (um) veículo tipo automóvel com motorista, na Câmara Municipal de Ibiara – PB, cujo gestor é o Sr. Francinaldo Galdino de Lima.

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, manifestação do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos constam.

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- a) **Conhecer da Denúncia e julgar procedente** ante a comprovação ao descumprimento aos princípios norteadores da licitação e prejuízo ao erário;
- b) **Julgar Irregular** a Tomada de Preços nº 003/2020, promovida pela Câmara Municipal de Ibiara, e do contrato nº 010/2020 dela decorrente;
- c) **Imputar débito** no montante de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a 182,18 UFR, ao Sr. Francinaldo Galdino de Lima, gestor da Câmara Municipal de Ibiara, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento aos cofres municipais, relativo à diferença entre o montante da proposta mais vantajosa (R\$ 22.050,00) e o valor contratado (R\$ 31.500,00);



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.074/2020

- d) Aplicar multa pessoal** ao gestor da Câmara Municipal de Ibiara, prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, no valor R\$ 3.000,00 (Três mil reais), correspondentes a 57,84 UFR, por descumprimento aos princípios da lei de licitações e contratos, realização de contratos superfaturado, dentre outros aspectos relacionados no voto; assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- e) Comunicar** ao Ministério Público Estadual para apuração de possível crime de improbidade administrativa.
- f) Conhecimento** ao denunciante e denunciado.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB– 1ª Câmara Virtual**

João Pessoa, 29 de outubro de 2020.

Assinado 6 de Novembro de 2020 às 09:34



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 5 de Novembro de 2020 às 12:28



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2020 às 17:01



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO